

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 904, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 782/2019, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (DOM-AL), INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM-AL), instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, adotado pelo Município pela Lei Municipal nº 782/2019, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º. As edições do **DOM-AL** atenderão ao calendário designado pela AMA e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (*Internet*), no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, assim como igualmente poderão ser disponibilizadas no site oficial do Município, quando houver publicação de interesse local.

§ 2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que anteceder a publicação até o horário 17:00h (dezesete horas), definido na Resolução AMA nº 01/2014 ou posterior que a substitua.

§ 3º. Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação, no site da AMA.

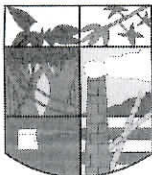
§ 4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Fica designada a **Controladoria Geral do Município (CGM)** como a responsável pelo recebimento das pretensas publicações dos órgãos da Administração Municipal, através do e-mail: controleinternobm@gmail.com.

§ 1º. Cabe igualmente a CGM o encaminhamento da publicação efetivada, ao órgão correspondente, assim como viabilizar a disponibilização, no site oficial do Município, as publicações realizadas do DOM-AL de interesse local.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 2º. A CGM deverá comunicar a todos os órgãos da Administração eventuais modificações havidas nas regras de publicação definidas pela AMA, sempre que as mesmas ocorrerem.

§ 3º. A CGM deverá confirmar o recebimento do e-mail da pretensa publicação.

§ 4º. A CGM deverá remeter, em formato .doc ou docx, os modelos de publicação a servirem de base para remessa das publicações pelos órgãos da Administração Pública, em atenção ao que disciplina a Resolução AMA 01/2014 ou posterior que a substituir.

Art. 3º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto poderão não serem objeto de publicação, devendo os mesmos serem devolvidos ao órgão solicitante para correção, exceto quando a retificação, para aproveitamento do ato, não puder ser realizada diretamente pelo setor responsável pelo recebimento e encaminhamento das publicações a AMA.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais que pretendam publicar atos, deverão remeter a CGM até às 12:00 (doze horas) do dia anterior a publicação, sob pena de somente ser publicado no segundo dia útil subsequente a remessa.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o dia útil subsequente em que o **DOM-AL** for disponibilizado na Internet.

Art. 5º. Na hipótese de a página do **DOM-AL** não estiver acessível por problemas técnicos, o Município deverá adotar as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

§ 1º. Em caso de indisponibilidade do **DOM-AL**, o Município poderá postergar a publicação até a normalização do funcionamento do diário, se a lei não exigir comportamento diverso;

§ 2º. Quando impossível a publicação no **DOM-AL**, na forma do *caput*, poderá o Município publicar o ato no mural da Prefeitura, bem como publicizar em seu site oficial ou no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Deverão ser publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

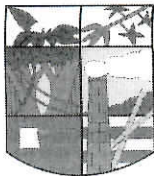
- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros;
- VII - adjudicação, homologação e extratos de contratos.

Art. 8º. É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo Único. Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 9º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10. Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMA nº 01/2014 ou posterior que a substitua.

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

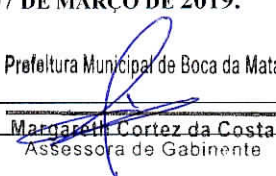
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de Março do ano de 2019.


VALTER ACIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 07 DE MARÇO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete